



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0080/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014

TERMO DE CONTRATO Nº 196/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA-PE E A EMPRESA VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA-ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA-PE** com endereço a Rua Albertina Xavier Pires, Nº 239, Centro, Tabira – PE CEP: 56780-000, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representada pela Prefeita Senhora **MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**, Brasileira, Casada, Bióloga, residente e domiciliado na Rua Clovis Siqueira Xavier, 25A Centro Tabira-PE, portadora do CPF nº 370.416.144-68, Carteira de Identidade nº 2048554 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.066.840/0001-32, com sede na Rua Santa Cruz Futebol Clube, 1060, Galpão B, Lote 3, Dois Irmãos, Recife/PE, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr.(a) **JAN VAN EYCK BATISTA DE SENA**, CPF nº 045.968.054-40, Cédula de Identidade nº 5.784-247 SSP-PE, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente CONTRATO, tendo em vista o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2022, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Constitui objeto do presente Pregão o **Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material de expediente e didático, com entrega parcelada para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Tabira/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, exceto o item 113 (cento e treze) terá Ampla Concorrência**, em conformidade com as especificações do Termo de Referência em anexo.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

EMPRESA: VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA-ME	
CNPJ: 70.066.840/0001-32	
ENDEREÇO: Rua Santa Cruz Futebol Clube, 1060, Galpão B, Lote 3, Dois Irmãos, Recife /PE	
REPRESENTANTE: JAN VAN EYCK BATISTA DE SENA	
E-MAIL: vendas1@valorsuprimentos.com.br	TEL.: (81) 3444-7035

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANT.	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
23	Caixa de giz comum branco	KOALA	8	CX	R\$ 5,29	R\$ 42,32
44	Cola glíter 23g	MARIPEL	5	UN	R\$ 7,99	R\$ 39,95
128	PERFURADOR MÉDIO PARA 2 FUROS	BRW	50	UN	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
VALOR GLOBAL						R\$ 1.482,27



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **16/09/2022 e encerramento em 16/09/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.482,27 (um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho conforme dotações abaixo:

UNIDADE: 20.200 – Secretaria de Administração – Adm. Direta
04.122.2001.2.007 - Manutenção dos Atividades da Administração Geral
DESPESA:3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE: 20.300 – Secretaria Municipal de Finanças
04.123.2001.2.013 - Manutenção da Secretaria de Finanças
DESPESA:3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE: 20.400 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
15.451.2006.2.062 – Gestão Administrativa da Secretaria de Obras e Urbanismo
DESPESA:3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE: 20.500 – Secretaria de Agricultura e Abastecimento
20.608.2010.2.071 – Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
DESPESA:3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE: 20.600 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
13.392.2001.2.073 - Gestão Administrativa da Secretaria de Cultura Artes e Desportos
DESPESA:3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE: 20.700 – Secretaria Municipal de Planejamento
04.123.2004.2.096 - Gestão Administrativa da Secretaria de Planejamento Captação de Recursos
DESPESA:3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE: 20.900 – Secretaria Municipal de Juventude e Meio Ambiente
18.541.2008.2.102 - Manutenção da Secretaria de Juventude e Meio-ambiente
DESPESA:3.3.90.30.00 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tabira/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tabira-PE, 16 de setembro de 2022.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
CNPJ nº 10.349.041/0001-41
MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO

VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA-ME
CNPJ/MF sob o nº 70.066.840/0001-32
JAN VAN EYCK BATISTA DE SENA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0080/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014

Aos 16 (dezesseis) dias de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), presentes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA-PE** com endereço a Rua Albertina Xavier Pires, Nº 239, Centro, Tabira – PE CEP: 56780-000, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representada pela Prefeita Senhora **MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**, Brasileira, Casada, Bióloga, residente e domiciliado na Rua Clovis Siqueira Xavier, 25A Centro Tabira-PE, portadora do CPF nº 370.416.144-68, Carteira de Identidade nº 2048554 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.066.840/0001-32, com sede na Rua Santa Cruz Futebol Clube, 1060, Galpão B, Lote 3, Dois Irmãos, Recife/PE, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr.(a) **JAN VAN EYCK BATISTA DE SENA**, CPF nº 045.968.054-40, Cédula de Identidade nº 5.784-247 SSP-PE, doravante simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2022**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material de expediente e didático, com entrega parcelada para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Tabira/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, exceto o item 113 (cento e treze) terá Ampla Concorrência**, em conformidade com a descrição e quantidade descrita no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANT.	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
23	Caixa de giz comum branco	KOALA	8	CX	R\$ 5,29	R\$ 42,32
44	Cola glúter 23g	MARIPEL	5	UN	R\$ 7,99	R\$ 39,95
128	PERFURADOR MÉDIO PARA 2 FUROS	BRW	50	UN	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
VALOR GLOBAL						R\$ 1.482,27

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Por tratar-se de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Tabira poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.

3.2. A entrega da mercadoria será parcelada, em até **05 (cinco) dias** após a solicitação e periodicamente Prefeitura Municipal de Tabira solicitará a quantidade necessitada.

3.3. O prazo para início do fornecimento será no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados do recebimento da Nota de Empenho.

3.4. A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todo o produto/serviço que apresentar defeitos sem ônus ao contratante.

3.5. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

3.6. A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.



O local de entrega dos produtos e/ou serviço será na Prefeitura Municipal de Tabira, situada na Rua Albertina Xavier Pires, nº 239, Centro, Tabira/PE, CEP: 56780-000, **todas as entregas deverão ocorrer no período das 7:00 às 13:00 Horas** de segunda a sexta-feira, com prévia informação no momento da confirmação do pedido.

3.7. Prefeitura Municipal de Tabira reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

3.8. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.9. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, afim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.10. A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

4.2. A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

4.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho:

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Prefeitura Municipal de Tabira, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

6.1.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:

6.1.1.1 Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.1.1.2. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

6.1.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, Prefeitura Municipal de Tabira poderá:

6.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e



- 6.2.2. Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.
- 6.3. Não havendo êxito nas negociações, Prefeitura Municipal de Tabira deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.4. O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

- 7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura desta ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:
- 8.1.1. Advertência.
- 8.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.
- 8.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- 8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.
- 8.4. Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.
- 8.5. Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.
- 8.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- 8.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
- 8.8. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante Prefeitura Municipal de Tabira, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante se após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



8.12. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº8.666/93.

8.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, Prefeitura Municipal de Tabira considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº8.666/93.

8.14. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº8.666/93.

9.2. Caso Prefeitura Municipal de Tabira não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Tabira:

10.1.1.1. Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2. Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, e alterações;

10.1.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.

10.2. Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

10.2.1. No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

10.2.2. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão da Prefeitura Municipal de Tabira, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.



10.2.3. O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.

10.2.4. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

10.2.5. A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado a Prefeitura Municipal de Tabira a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.

10.3. O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.4. Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como fiscal do contrato o Servidor: **Gustavo Souza de Melo**, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabira para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
CNPJ nº 10.349.041/0001-41
MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO

VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA-ME
CNPJ/MF sob o nº 70.066.840/0001-32
JAN VAN EYCK BATISTA DE SENA
FORNECEDOR

Testemunhas:

CPF:

CPF: